



MENSAGEM Nº 71/2016

Nº do Processo: 4433/2016 Data: 13/10/2016

Projeto de Lei n.º 167/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Institui a Coordenadoria do Terceiro Setor na forma que especifica. Mens. n.º 71/16)

LIDO EM SESSÃO DE 18/10/16

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente

Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "institui a Coordenadoria do Terceiro Setor na forma que especifica"

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 18.800/2016-PMV que porta a Ordem de Serviço nº 73/2016, visa auxiliar no fortalecimento das entidades do terceiro setor, entendidas como as ONGs, associações e entidades privadas sem fins lucrativos de Valinhos que desenvolvam estudos ou serviços de interesse público nas áreas da saúde pública, assistência social, habitação, educação, meio ambiente, transporte público, esportes, lazer, cultura, turismo etc.

Assim, a medida pretende, em consonância com os ideais da sociedade civil organizada, intensificar as ações a cargo da Municipalidade em relação à presente matéria. Para tanto, a futura Coordenadoria do Terceiro Setor, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, será o órgão dedicado a COORDENAR junto a todos os órgãos municipais à propositura e implantação de políticas públicas voltadas ao apoio das entidades privadas supra referidas, podendo REQUISITAR servidores e ações dos diversos órgãos da Administração Municipal, assemelhando-se às ações desenvolvidas pela Coordenadoria da Defesa Civil (em relação à prevenção de situações de calamidade pública).

PROJETO DE LEI

Nº 167 / 16



Desta forma, caso a medida seja aprovada, competirá à Coordenadoria dos Direitos da Pessoa com Deficiência; *dego Coordenadoria do Terceiro Setor*:

- o formular, em conjunto com as Secretarias Municipais, as políticas para a defesa e o apoio das entidades referidas nesta Lei;
- o estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre o terceiro setor no Município;
- o traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal, no que diz respeito ao terceiro setor;
- o estabelecer, com as Secretarias Municipais, programas de formação continuada e de capacitação dos servidores públicos municipais envolvidos com o tema objeto da presente Lei;
- o propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito às políticas do terceiro setor, acompanhando, monitorando e realizando avaliação permanente até o final de sua execução;
- o desenvolver parcerias com a sociedade civil, seja através de entidades e/ou empresas;
- o promover palestras de conscientização sobre o terceiro setor em escolas, centros comunitários etc.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 7 de outubro de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Institui a Coordenadoria do Terceiro Setor na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Coordenadoria do Terceiro Setor - CTS no âmbito do Município de Valinhos.

§ 1º. A Coordenadoria do Terceiro Setor, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, é o órgão dedicado a coordenar junto a todos os órgãos municipais a propositura e implantação de políticas públicas voltadas ao apoio de ONGs, associações e entidades privadas sem fins lucrativos de Valinhos que desenvolvam estudos ou serviços de interesse público nas áreas da saúde pública, assistência social, habitação, educação, meio ambiente, transporte público, esportes, lazer, cultura, turismo, etc.

§ 2º. A Coordenadoria do Terceiro Setor, para atingir as finalidades da presente Lei, poderá requisitar servidores e ações dos diversos órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º. Compete à Coordenadoria do Terceiro Setor:

- I. formular, em conjunto com as Secretarias Municipais, as políticas para a defesa e o apoio das entidades referidas no art. 1º desta Lei;
- II. estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre o terceiro setor no Município;



- III. traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal, no que diz respeito ao terceiro setor;
- IV. estabelecer, com as Secretarias Municipais, programas de formação continuada e de capacitação dos servidores públicos municipais envolvidos com o tema objeto da presente Lei;
- V. propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito às políticas do terceiro setor, acompanhando, monitorando e realizando avaliação permanente até o final de sua execução;
- VI. desenvolver parcerias com a sociedade civil, seja através de entidades e/ou empresas;
- VII. promover palestras de conscientização sobre o terceiro setor em escolas, centros comunitários etc.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO NAVA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

MARCO AURÉLIO PADILHA JUNIOR

Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação

EDERSON MARCELO VALÊNCIO

Secretário da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



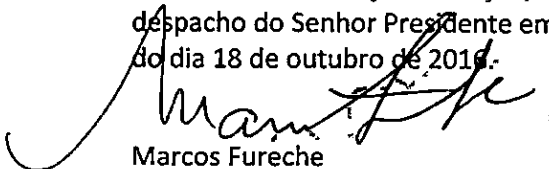
C. M. de VALINHOS

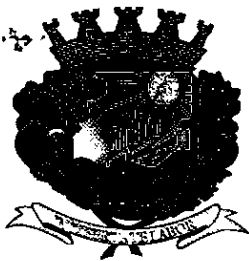
PROC. Nº 4433/16

FLS. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 18 de outubro de 2016.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
19/outubro/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 328/2016

Assunto: Projeto de Lei nº 167/2016 – Aatoria Prefeito Clayton Roberto Machado –
Institui a Coordenadoria do Terceiro Setor na forma que especifica.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montêro

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe solicitado pela Comissão de Justiça e Redação através de seu Presidente.

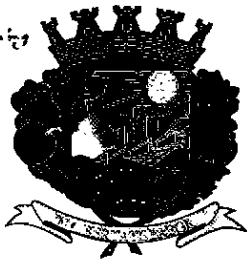
A ementa do projeto informa que o objeto da lei pretende instituir a Coordenadoria do Terceiro Setor.

Assim sendo passamos a tecer nossas considerações.

Primeiramente cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação:

“Artigo 38 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação de um terço dos Vereadores da Câmara.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão sobre todos os projetos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo."

Nota-se que o Regimento Interno da Câmara elevou a comissão ao papel de avaliador obrigatório de todos os projetos em trâmite. Para tanto, distinguiu dois aspectos fundamentais a serem analisados, primordialmente o aspecto constitucional, legal ou jurídico e em segundo lugar o aspecto gramatical e lógico.

Após as considerações iniciais, quanto ao mérito verificamos o que segue.

Primeiramente, no que se refere ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, verificamos que o projeto de lei atende à Lei Orgânica quanto à iniciativa:

"Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

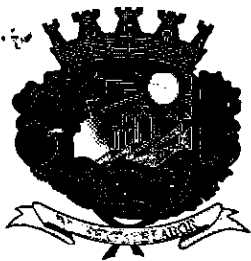
(...)

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;"

"Artigo 80 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

II - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Diretores, a direção superior da administração pública, segundo os princípios desta Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim compete exclusivamente ao chefe do Poder Executivo a Administração do Município, que engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos.

Apesar de a Constituição não ter atribuído expressamente ao Município a competência legislativa concorrente contida no art. 24, por força do artigo 30, inciso II o ente menor está legitimado constitucionalmente a fazê-lo, nos assuntos que lhe dizem respeito.

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim o constituinte ao invés de restringir a competência suplementar do Município ao rol exaustivo do art. 24, preferiu dar uma autorização para que legisle sobre qualquer assunto predominantemente local.

Esse é o entendimento de José Afonso Silva (*Curso de Direito Positivo, São Paulo, Malheiros Editores, 30ª ed. 2008*):

"A constituição não situou os municípios na área de competência concorrente do art. 24, mas lhes outorgou competência para complementar a legislação federal e estadual no que couber, o que vale possibilitar-lhes disporem especialmente sobre as matérias ali arroladas e aquelas a respeito das quais e reconheceu à União apenas a normatividade geral."



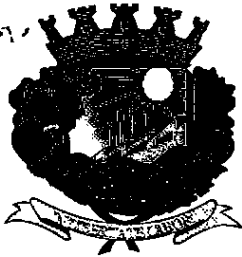
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda encontramos no rol de competência comum dos entes Federados a proteção a saúde, assistência social, habitação, educação, meio ambiente dentre outros, previstos nos incisos do art. 23.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;*
- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*
- III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*
- IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;*
- V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)*
- VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*
- VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;*
- VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;*
- IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;*
- X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;*
- XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Assim sendo, quanto ao mérito, verificamos que os dispositivos do projeto de lei coadunam com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante ao exposto, concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

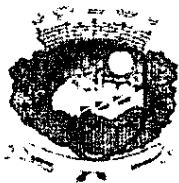
É o parecer.

D.J., aos 25 de outubro de 2016.

Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora

De acordo:

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação,

Segue para conhecimento e deliberação o parecer de nº 333/2016 que trata do PL de nº 170/2016; parecer nº 328/2016 que trata do PL nº 167/2016; parecer nº 327/2016 que trata do PL nº 165/2016 e parecer nº 329/2016 que trata do substitutivo ao PL nº 118/2016.

Valinhos, 25 de outubro de 2016

Ana Cláudia Mariante

Diretoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

| |
|---------|
| Proc. / |
| Fls. |

Projeto de Lei N.º 167/2016

Autor: Prefeito Clayton Roberto Machado

Valinhos aos 31 de outubro de 2016.

SALA DA SESSÃO 31/10/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 167, de 2016, que "Institui a Coordenadoria do Terceiro Setor na forma que especifica". Mensagem n.º 71/16.

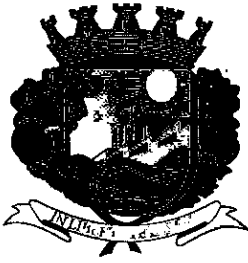
PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 08/11/16
[Assinatura]
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Prefeito Clayton Roberto Machado, que "Institui a Coordenadoria do Terceiro Setor na forma que especifica". Mensagem 71/16.

O projeto é dotado de 04 artigos, instituindo a coordenadoria do terceiro setor na forma que especifica. Mensagem 71/16.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

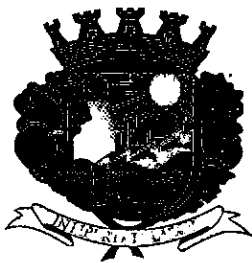
III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **legalidade e constitucionalidade**.

É como voto.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente



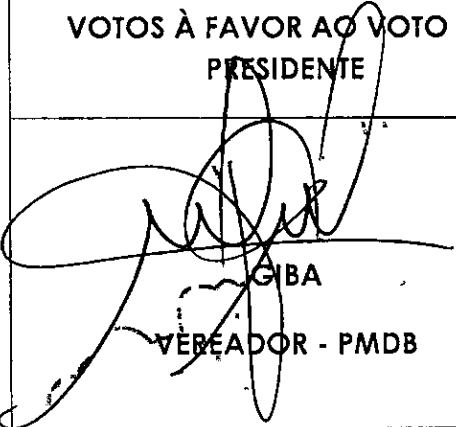
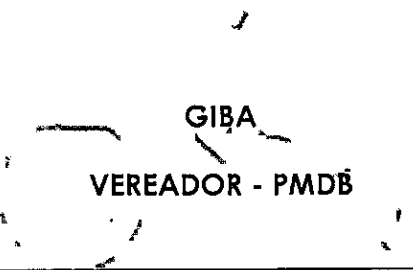
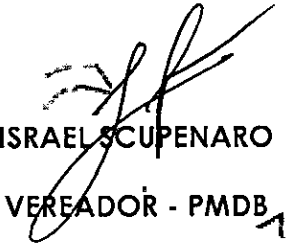
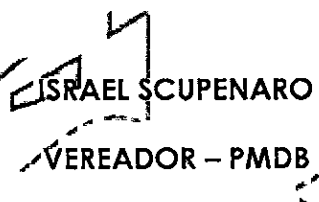

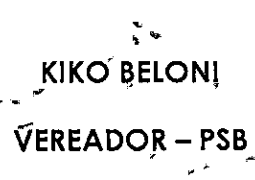
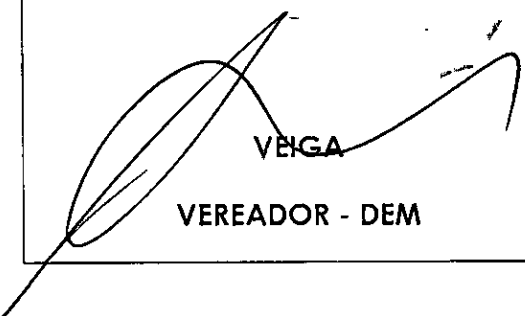
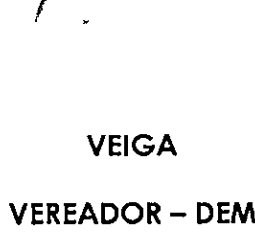
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

MEMBROS

| VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE | VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE |
|--|---|
|  GIBA VEREADOR - PMDB |  GIBA VEREADOR - PMDB |
|  ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB |  ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB |
|  KIKO BELONI VEREADOR - PSB |  KIKO BELONI VEREADOR - PSB |
|  VEIGA VEREADOR - DEM |  VEIGA VEREADOR - DEM |



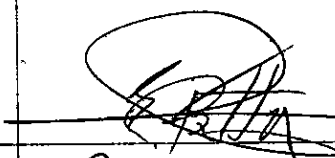

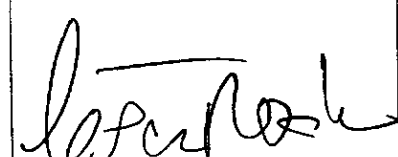
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 167/2016

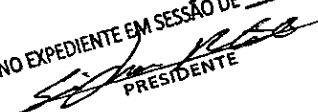
Assunto: "Institui a Coordenadoria do Terceiro Setor na forma que especifica. Mens.71/16 de autoria do Executivo municipal. Mens.71/16".

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o presente Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu parecer abaixo:

| Voto | FAVORAVEL | NÃO FAVORAVEL |
|----------------------------------|--|---------------|
| Ver. Edson Batista Presidente |  | |
| Ver. Veiga Membro |  | |
| Ver. Gilberto Borges Membro | | |
| Ver. Leo Godói Membro | | |
| Ver. César Rocha Membro |  | |

O PARECER resultou FAVORAVEL

Sala de reuniões, 03 de Novembro de de 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 08/11/16

PRESIDENTE

